



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

Pregão Eletrônico Nº 17/2026

Data: 03/06/2026

Horário: 8 h

Tipo: menor preço por item

Objeto: Aquisição de Roçadeira Hidráulica Articulada, acoplável a trator agrícola

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, acoplável a trator agrícola**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com este Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.224 de 02 de janeiro de 2024, Protocolo nº 602/2026, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03/06/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, antes do início da sessão eletrônica.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O objeto desta licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE UMA (01) ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA NOVA, acoplável a trator agrícola**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme características descritas a seguir:

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência
			<u>ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA:</u> <u>Equipamento novo, sem uso, zero hora,</u> destinada à manutenção e roçadas de acostamentos, margens de estradas	



01	01	Unid	vicinais, áreas verdes e demais serviços de conservação do município, compatível com trator agrícola, equipado com sistema de levante hidráulico de três pontos e tomada de potência (TDP) de 540 rpm, que permite ser acoplado em mais de um modelo de trator, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: - Largura mínima de corte de 1,50 metros; - Altura de corte regulável, com mínimo de 20 mm; - Sistema de corte composto por, no mínimo, 02 (duas) facas retráteis em aço carbono, com tratamento térmico; - Velocidade tangencial mínima das facas de 110 m/s; - Velocidade operacional de trabalho entre 3 e 7 km/h, variando conforme as condições do terreno; - Acionamento por cardan através da tomada de potência (TDP) do trator agrícola, com rotação de 540 rpm; - Sistema de acoplamento aos três pontos do levante hidráulico do trator agrícola; - Comando hidráulico acionado por sistema de cabos, não sendo aceito sistema exclusivamente por mangueiras soltas para acionamento operacional; - Reservatório hidráulico e cilindros com capacidade total mínima de 120 litros de óleo hidráulico; - Peso operacional compatível com a estrutura e capacidade operacional do equipamento, adequado para operação segura em tratores agrícolas compatíveis com o implemento. - Sistema de segurança dotado, no mínimo, de: válvula de alívio em cada circuito hidráulico, com pressão mínima de trabalho de 160 kgf/cm²; válvula de alívio independente para o cilindro de giro, com pressão mínima de 80 kgf/cm²; protetores traseiros na unidade de corte; tela ou dispositivo de proteção destinado à segurança do operador; Estrutura reforçada compatível com serviços contínuos de roçada pesada; - Pintura anticorrosiva e acabamento industrial; - Equipamento acompanhado de cardan, manual de operação e manutenção em língua portuguesa e catálogo de peças; - Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento; - Assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de até 100 km do Município de Marques de Souza; - Entrega técnica com demonstração de funcionamento e orientações operacionais aos servidores designados pelo Município; Frete, montagem, instalação e entrega inclusos no valor da proposta. Observação: Serão aceitos equipamentos com especificações técnicas equivalentes ou superiores, desde que mantida a compatibilidade operacional, a finalidade pública pretendida e o desempenho mínimo exigido.	R\$ 70.200,00
----	----	------	---	----------------------

2.2. A roçadeira articulada deverá ser compatível com tratores agrícolas equipados com tomada de potência (TDP) de 540 rpm, sistema hidráulico compatível com o acionamento e operação



do implemento, bem como sistema de acoplamento de 3 pontos compatível com a categoria do equipamento ofertado. O implemento deverá ser fornecido completo, com todos os componentes, dispositivos, proteções e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, instalação e operação, conforme especificações técnicas constantes no item 2.1.

2.3. A roçadeira hidráulica articulada, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sendo obrigatoriamente nova, de primeiro uso, completa, com montagem e entrega técnica, e sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

2.3.1. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento operacional para dois (02) operadores indicados pela Administração, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, até 20 (vinte) dias corridos da data de entrega do equipamento, contemplando aulas teóricas e práticas, a ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, sem qualquer ônus ao Município. O treinamento deverá abranger os conhecimentos básicos da roçadeira hidráulica, incluindo a identificação de seus componentes, normas de segurança, uso de EPIs, verificação dos níveis de óleos, demais itens de manutenção preventiva, bem como noções de funcionamento dos sistemas de comandos, direção e cuidados gerais com o equipamento. A parte prática deverá consistir em treinamento operacional direto no equipamento, envolvendo a correta utilização dos comandos, manobras e direção, procedimentos de partida e desligamento, posicionamento, além da execução segura e eficiente das operações básicas de uso.

2.4. O equipamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade, observada a legislação vigente, os padrões das normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial — ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) — e demais normas regulamentadoras aplicáveis, em especial as disposições da NR-12 relativas à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

2.5. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual de operação, manual de manutenção e certificado de garantia, redigidos em língua portuguesa.

2.6. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento.

2.6.1. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.6.2. A empresa contratada deverá possuir assistência técnica própria ou autorizada, localizada a uma distância máxima de até 100 km do Município de Marques de Souza/RS, garantindo suporte técnico e manutenção quando necessário.

2.6.3. O reparo ou substituição do equipamento ou de seus componentes, deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do equipamento pela assistência técnica.



2.6.4. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do contratado, desde que aceita pela Administração.

2.6.4.1. Na hipótese de prorrogação do prazo para reparo, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade das atividades da Administração.

2.6.5. Todos os custos decorrentes da manutenção corretiva, incluindo peças, mão de obra e transporte do equipamento até a assistência técnica e seu retorno, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus para a Administração Municipal.

2.7. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento previsto no presente instrumento.

2.8. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, **frete de entrega do equipamento**, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

2.9. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência contratual é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou
- b) E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3705-1122; E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;



b) Sistema Licitação do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Marques de Souza:
<https://marquesdesouza.rs.gov.br/>;

e) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza/RS.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresalicitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marques de Souza, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da



inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preço unitário e total por item.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta em via impressa, ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.4. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem



como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à propostamais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**



8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.22. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 8.21 e 8.22, deste Edital.



9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.



10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos



realizados.

10.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

10.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada, junto ao ambiente do Portal de Compras, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances.

11.2. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, ajustada ao lance vencedor, conforme especificado no Capítulo 6, do presente Edital.

11.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.3.1 - Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por



pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já forneceu máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas com características, complexidade e finalidade compatíveis ao objeto licitado;

b) Comprovação de que a licitante é revendedora, distribuidora ou representante autorizada do fabricante do equipamento ofertado, mediante apresentação de documento hábil emitido pelo fabricante, ou, alternativamente, declaração formal do fabricante assegurando o fornecimento do equipamento novo, a manutenção da garantia de fábrica, a disponibilidade de peças originais e a prestação de assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia;

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de assistência técnica própria ou credenciada/autorizada, localizada em um raio máximo de até 100 km do Município de Marques de Souza, devendo informar o endereço completo, telefone, e-mail e demais dados para contato e atendimento técnico.

11.3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3.4 - Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

11.3.5 Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no **Anexo 3** deste Edital;



b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo 4**, deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo 4**, deste Edital.

d) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (**Anexo 5**);

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002 (**Anexo 4**);

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

OBSERVAÇÃO: *Solicita-se que os documentos de habilitação sejam apresentados em **um único arquivo compactado (.zip)**, organizados conforme **a ordem numérica dos subitens e devidamente identificados**, a fim de **facilitar a conferência**. Ressalta-se que os documentos **não devem ser digitalizados de forma contínua, sem a correspondente separação e identificação de cada subitem**.*

11.3.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma



restrição;

11.6.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.6.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.11. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.11.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.15. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Marques de Souza, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

12.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. **O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia xx/xx/2026 até xx/xx/xx, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.**

16.2. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização da prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Obras, sendo exercida no interesse do Município de Marques de Souza – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

17.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e número do Pregão Eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do materiais e equipamentos, previstos na minuta contratual, com o devido ateste do fiscal do contrato.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

18.5. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

18.6. As despesas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS

1050 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1439)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Fica designada como fiscal técnica e administrativa do Contrato, o servidor Roberto Kremer – Coordenador, contato: telefone 51 3075 1122.

20.6. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário de Obras Márcio Evandro Busch, telefone 51 3705 1122.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais



privilegiado que seja.

20.8. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo de carta-proposta para fornecimento;

ANEXO 3 - Declaração do Contador de ME/EPP;

ANEXO 4 - Modelo de declaração de conjunta para habilitação;

ANEXO 5 - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;

ANEXO 6 – Minuta do Contrato;

Marques de Souza/RS, 19 de maio de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.

Em 19 de maio de 2026.

IRINÉIA VETORAZZI
OAB/RS 102.985



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Marques de Souza
Secretaria Municipal de Obras.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) roçadeira articulada**, a ser acoplada ao trator Valmet, Placa IQW 7967, Potência de 110 CV, ano 2010, modelo 2010, pertencente à Administração Municipal.

1.2. A contratação visa atender às demandas de roçada em áreas de difícil acesso, tais como:

- margens de estradas rurais;
- encostas e barrancos;
- terrenos irregulares;
- áreas com vegetação densa.

1.3. Justifica-se a contratação considerando que o Município não dispõe de equipamento em condições operacionais, estando o equipamento existente inoperante e destinado a leilão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A ausência do equipamento compromete:

- a segurança viária;
- o transporte escolar;
- o escoamento da produção agrícola;
- a manutenção da infraestrutura rural.

1.5. Especificações mínimas:

- largura mínima de corte: 1,50 m;
- altura mínima de corte: 20 mm;
- mínimo de 2 facas retráteis com tratamento térmico;
- velocidade tangencial mínima: 110 m/s;
- velocidade de trabalho: 3 a 7 km/h;
- acionamento por cardan (TDP);
- acoplamento ao sistema de 3 pontos;
- sistema hidráulico com válvulas de segurança;
- proteções operacionais obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade, viabilidade e solução mais adequada.

2.2. O objeto é classificado como bem comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O critério de julgamento será o menor preço, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- eficiência;
- economicidade;



- competitividade;
- interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição direta de equipamento novo, mediante procedimento licitatório.

3.2. Justifica-se a solução adotada, conforme ETP:

- menor custo a médio e longo prazo;
- maior disponibilidade operacional;
- eliminação da dependência de terceiros;
- maior eficiência na execução dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui natureza de bem comum, permitindo especificação objetiva no edital.

4.2. Condições de entrega:

- entrega em até 30 dias após assinatura do contrato;
- local: Secretaria de Obras – Avenida Querino Simonetti, nº 10 – Marques de Souza\RS

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da devida liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3.2. O pagamento somente será realizado após:

- verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas;
- atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4.3.3. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus à Administração.

4.3.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia do Objeto

4.4.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

4.4.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos de fabricação;
- assegurar o pleno funcionamento do equipamento;
- prestar assistência técnica, quando necessário.

4.4.3. A garantia deverá abranger todos os componentes do equipamento, incluindo peças, sistemas hidráulicos e estruturais.

4.4.4. O prazo para atendimento de chamados técnicos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

4.4.5. A garantia não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A execução se dará mediante entrega integral do equipamento.

5.2. O objeto será recebido:

- provisoriamente, para verificação;
- definitivamente, após conferência das especificações.

5.3. Justifica-se o modelo para assegurar conformidade com o contrato e evitar prejuízos à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização ocorrerão conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Designações:

- Fiscal: Roberto Kremer
- Gestor: Márcio Evandro Busch

6.3. A fiscalização garantirá:

- cumprimento contratual;
- qualidade do objeto;
- correta aplicação dos recursos públicos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, critério pelo menor preço.

7.2. Justifica-se:

- ampla competitividade;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- transparência do processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor médio estimado: **R\$ 70.200,00**.

8.2. Fundamentação:

- art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- pesquisa de mercado com fornecedores.

8.3. A metodologia adotada garante compatibilidade com os preços de mercado e evita sobrepreço.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será atendido por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente prevista no orçamento vigente do Município.

Justifica-se a adequação orçamentária em observância ao princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal, assegurando que a despesa possui previsão orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a existência de dotação específica garante a viabilidade financeira da contratação, evitando a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura orçamentária, em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação proporcionará:

- melhoria na manutenção das estradas rurais;
- maior segurança no transporte escolar;
- aumento da eficiência administrativa;
- redução de custos futuros.

10.2. Os resultados estão alinhados ao princípio da eficiência (art. 5º).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- atraso na entrega: até 0,5% por dia, limitada a 10% do valor do contrato;
- inexecução parcial: até 10% do valor do contrato;
- inexecução total: até 20% do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções observará:

- o contraditório e a ampla defesa;
- a proporcionalidade da penalidade;
- a gravidade da infração.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza da infração.

11.6. O não cumprimento das obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência está integralmente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A contratação atende aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021.

Marques de Souza, 17 de abril de 2026.

MARCELO S GROHE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MÁRCIO EVANDRO BUSCH
SECRETÁRIO DE OBRAS



ANEXO 2

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Timbre da empresa Nome e Razão Social

Endereço Completo, Telefone, Endereço Eletrônico, nº, CNPJ, Inscrição Estadual

À Prefeitura do Município de Marques de Souza

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026** - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Quantidade	Descrição	Marca\Modelo	Valor Total
01	01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA		

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 03 (três) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO 3

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 17/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 esuas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

2. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ
n.º _____ sediada (endereço completo), neste
ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____,
DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação
modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/2026, o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Marques de Souza/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

Obs: Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

Obs: Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº xxx/2026.

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.607.619/0001-21, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO ALEX MERTZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na **xxxx**, **xxxxx/RS**, inscrita no C.N.P.J. sob o número **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 602/2026 – Pregão Eletrônico nº 17/2026 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE 01 (uma) ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA,**

1.2. A roçadeira hidráulica articulada deverá ser compatível com tratores agrícolas, possuindo sistema de acoplamento adequado e todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas descritas no edital e no Termo de Referência.

1.3. A roçadeira hidráulica articulada, objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sendo obrigatoriamente nova, de primeiro uso, completa, com montagem e entrega técnica, e sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

1.3.1. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento operacional para dois (02) operadores indicados pela Administração, com carga horária mínima de 02 (duas) horas, até 20 (vinte) dias corridos da data de entrega do equipamento, contemplando aulas teóricas e práticas, a ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, sem qualquer ônus ao Município. O treinamento deverá abranger os conhecimentos básicos da roçadeira hidráulica, incluindo a identificação de seus componentes, normas de segurança, uso de EPIs, verificação dos níveis de óleos, demais itens de manutenção preventiva, bem como noções de funcionamento dos sistemas de comandos, direção e cuidados gerais com o equipamento. A parte prática deverá consistir em treinamento operacional direto no equipamento, envolvendo a correta utilização dos comandos, manobras e direção, procedimentos de partida e desligamento, posicionamento, além da execução segura e eficiente das operações básicas de uso.

1.4. O equipamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade, observada a legislação vigente, os padrões das normas expedidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial — ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) — e demais normas regulamentadoras aplicáveis, em especial as disposições da NR-12 relativas à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.



1.5. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual de operação, manual de manutenção e certificado de garantia, redigidos em língua portuguesa.

1.6. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento.

1.6.1. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.6.2. A empresa contratada deverá possuir assistência técnica própria ou autorizada, localizada a uma distância máxima de até 100 km do Município de Marques de Souza/RS, garantindo suporte técnico e manutenção quando necessário.

1.6.3. O reparo ou substituição do equipamento ou de seus componentes, deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do equipamento pela assistência técnica.

1.6.4. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do contratado, desde que aceita pela Administração.

1.6.4.1. Na hipótese de prorrogação do prazo para reparo, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade das atividades da Administração.

1.6.5. Todos os custos decorrentes da manutenção corretiva, incluindo peças, mão de obra e transporte do equipamento até a assistência técnica e seu retorno, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus para a Administração Municipal.

1.8. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, **frete de entrega do equipamento**, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia xxx/xx/xxx até xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS

1050 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1439)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente identificada com nome e número do Contrato, com a identificação do MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, visado pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal responsável, que confirmarão a conformidade do equipamento entregue com o objeto ora licitado.

5.2. Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Marques de Souza (CNPJ 01.607.619/000121) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho.

5.3 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprovem a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento a adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E EXECUÇÃO:

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. A Contratada deverá entregar o objeto, no seguinte endereço: Secretaria de Obras - Avenida Querino Simonetti, nº 10 - Marques de Souza, com todas as despesas de frete, revisões as suas expensas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



9.1. A execução será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Roberto Kremer** – Coordenador, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3705 1122 ou e-mail: parque@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e **Márcio Evandro Busch**, – Secretário de Obras, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

9.5. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.



9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.12. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e procedência;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

11.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo



ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **12.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

12.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO:

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

– A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ
PREFEITO

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas: